



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.685, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o programa municipal de recuperação e proteção de nascentes no município de marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Recuperação e Proteção de Nascentes, com o objetivo de identificar, recuperar, conservar e proteger as nascentes e olhos d'água localizados em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O Programa tem como princípios:

- I. O reconhecimento da água como bem essencial à vida e de interesse público;
- II. A preservação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- III. O envolvimento da comunidade local nas ações de proteção e recuperação ambiental;
- IV. A integração das políticas públicas de meio ambiente, agricultura e educação;
- V. O incentivo à educação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Recuperação e Proteção de Nascentes:

- I. Mapear e identificar as nascentes do município;
- II. Promover a recuperação de áreas degradadas e de mata ciliar;
- III. Incentivar o plantio de espécies nativas e o isolamento das áreas de preservação;
- IV. Orientar e apoiar produtores rurais e comunidades sobre técnicas de manejo e conservação do solo e da água;
- V. Promover ações educativas sobre a importância da preservação das nascentes e recursos hídricos;
- VI. Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos ambientais, universidades, associações e entidades do terceiro setor para execução e monitoramento das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.685, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 18.685, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o programa municipal de recuperação e proteção de nascentes no município de marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Recuperação e Proteção de Nascentes, com o objetivo de identificar, recuperar, conservar e proteger as nascentes e olhos d'água localizados em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O Programa tem como princípios:

- I. O reconhecimento da água como bem essencial à vida e de interesse público;
- II. A preservação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- III. O envolvimento da comunidade local nas ações de proteção e recuperação ambiental;
- IV. A integração das políticas públicas de meio ambiente, agricultura e educação;
- V. O incentivo à educação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Recuperação e Proteção de Nascentes:

- I. Mapear e identificar as nascentes do município;
- II. Promover a recuperação de áreas degradadas e de mata ciliar;
- III. Incentivar o plantio de espécies nativas e o isolamento das áreas de preservação;
- IV. Orientar e apoiar produtores rurais e comunidades sobre técnicas de manejo e conservação do solo e da água;
- V. Promover ações educativas sobre a importância da preservação das nascentes e recursos hídricos;
- VI. Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos ambientais, universidades, associações e entidades do terceiro setor para execução e monitoramento das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:2EDF8410

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>